

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 289/2026

Processo Administrativo nº 2026024734

Chamamento Público (Credenciamento) – Edital nº 003/2025 – FMS/SMS Catalão/GO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A EMPRESA MATIAS SILVEIRA RODRIGUES S/S

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão – GO, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.532.661/0001-56**, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão – GO, neste ato representado por **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG MG-3.399.298 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Goiás, doravante denominado **CREDENCIANTE**;

e, de outro lado, **MATIAS SILVEIRA RODRIGUES S/S**, pessoa jurídica inscrito(a) no CNPJ nº **14.979.953/0001-58**, com endereço na **Rua Pedro Ludovico, Nº 341, Sala 02, Centro**, nesta cidade de Catalão, Goiás, neste ato representado(a) por **Clarimundo Matias da Silveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **255.318.596-00**, residente e domiciliado em Catalão, Goiás, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, bem como a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada (art. 199, § 1º);

CONSIDERANDO as Leis Federais nº **8.080/1990** e nº **8.142/1990**, a **Lei Complementar nº 141/2012**, as normas do Ministério da Saúde e demais atos regulamentares aplicáveis ao SUS, especialmente no que se refere à **contratualização e regulação** de serviços complementares de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto à **contratação direta por inexigibilidade** para objetos passíveis de **credenciamento** e à disciplina do **credenciamento** (art. 79), bem como às regras de formalização e conteúdo dos contratos administrativos (arts. 89 a 92);

CONSIDERANDO as orientações e exigências de controle externo estabelecidas pela **Instrução Normativa TCM/GO nº 08/2023 (Técnico-Administrativa)**, com as alterações promovidas pela **IN TCM/GO nº 10/2024**, aplicáveis ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos, o Termo de Referência (Anexo I) e respectivos apêndices, bem como a habilitação/qualificação deferida no âmbito do presente processo;

as partes resolvem celebrar o presente **TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, pela legislação de regência, pelas normas do SUS, pelas disposições do Edital e do Termo de Referência, e pelos preceitos de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO/CONTRATO tem por objeto o **credenciamento e a contratação não exclusiva** do(a) CREDENCIADO(A) para a **prestação complementar de serviços de saúde** aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Catalão/GO, nas condições padronizadas** previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, no Termo de Referência (Anexo I) e seus Apêndices A a F, e na proposta/documentação de habilitação do(a) CREDENCIADO(A), com execução mediante **regulação/encaminhamento e autorização** do CREDENCIANTE, conforme os fluxos oficiais do SUS municipal.

1.2. Integram o objeto deste contrato, conforme habilitação deferida e conforme indicação nos Apêndices do Termo de Referência, os seguintes serviços/procedimentos (assinalar e descrever de forma específica, conforme o credenciamento concedido):

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento quando houver	Valor Estimado para o período (12 meses)
Profissionais / Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Cirurgia Geral	1.600	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + R\$ 96,50 (Complemento) R\$ 106,50	R\$ 170.400,00

1.3. A execução ocorrerá **exclusivamente no território do Município de Catalão/GO, nas dependências do(a) CREDENCIADO(A) (hospitais, clínicas, laboratórios ou consultórios), em benefício da população usuária do SUS municipal**, utilizando-se, como regra, de **estrutura física, equipamentos, insumos, equipe e recursos próprios** do(a) CREDENCIADO(A), ressalvadas hipóteses específicas expressamente previstas no Edital/Termo de Referência e formalizadas no presente contrato.

1.4. Os **quantitativos estimados, limites assistenciais/financeiros, preços unitários referenciais e eventuais complementações municipais** constam do **Termo de Referência e respectivos Apêndices A a F**, bem como dos documentos de memória de cálculo juntados ao processo (documentos classificados), sendo certo que:

I – os quantitativos são **estimativos, destinados ao planejamento e à governança, não constituindo garantia de demanda mínima;**

II – a execução e o faturamento dependem de **autorização/encaminhamento e de produção elegível e auditável**, nos termos das normas do SUS e do Edital/TR;

III – o CREDENCIANTE **não assume obrigação** de encaminhar volume mínimo de atendimentos, nem o(a) CREDENCIADO(A) adquire direito à exclusividade.

1.5. Nos serviços e procedimentos sujeitos a **habilitação específica no SUS** (incluindo aqueles que dependam de habilitação do estabelecimento e registro compatível no CNES), a execução e o faturamento somente poderão ocorrer se o(a) CREDENCIADO(A) **comprovar habilitação vigente e compatível**, sendo vedada a execução por prestador não habilitado, ainda que credenciado, observada a regulação e as regras de rede assistencial aplicáveis.

1.6. O presente contrato tem natureza de **contrato administrativo de prestação de serviços**, regido por preceitos de direito público e pela legislação aplicável, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sendo vedada qualquer cobrança direta ao usuário por serviços decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, CARÁTER NÃO EXCLUSIVO E CONDIÇÕES PADRONIZADAS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Regime de execução e forma de contratação. O presente ajuste é celebrado no âmbito de **credenciamento**, como contratação direta por inexigibilidade, em condições padronizadas, e será executado sob o regime de **prestação de serviços por produção**, com remuneração por procedimento/serviço conforme referências previstas no Termo de Referência e Apêndices, observadas as regras do SUS e do Edital.

2.2. Não exclusividade e inexistência de garantia de demanda. O credenciamento possui caráter **paralelo e não excludente**, não conferindo ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer direito à exclusividade, preferência econômica ou garantia de volume mínimo de atendimentos. A efetiva execução dependerá de necessidade assistencial, programação, regulação/agenda/cotas, disponibilidade do serviço e elegibilidade do prestador, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

2.3. Seleção a critério de terceiros (usuário) nos casos eletivos, quando aplicável. Nos atendimentos **eletivos** em que a seleção do prestador se dê a critério do beneficiário direto, o CREDENCIANTE apresentará ao usuário as **opções disponíveis** entre credenciados elegíveis, cabendo ao usuário indicar a opção preferencial, respeitadas a disponibilidade, a programação assistencial e as regras do fluxo regulatório oficial, vedada a formação de "fila paralela" e qualquer direcionamento indevido.

2.4. Condições padronizadas e vinculação aos instrumentos do processo. A execução observará integralmente as **condições padronizadas** previstas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025**, no **Termo de Referência (Anexo I)** e seus **Apêndices A a F**, bem como nas rotinas e instrumentos operacionais expedidos pelo CREDENCIANTE no âmbito da regulação, auditoria e fiscalização (incluindo requisições/autorizações, agendas/cotas e orientações técnicas), os quais integram a execução contratual para fins de rastreabilidade e controle.

2.5. Territorialidade. Os serviços e procedimentos contratados serão prestados **no território do Município de Catalão/GO**, nas instalações informadas e habilitadas do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada a execução em local diverso sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE e atualização cadastral/sanitária, quando aplicável.

2.6. Prestação autônoma e vedação de subordinação. A execução ocorrerá de forma **autônoma**, sem subordinação típica de vínculo empregatício com o Município. O(a) CREDENCIADO(A) é integralmente responsável por sua equipe, meios de execução e encargos decorrentes, vedado ao CREDENCIANTE assumir despesas trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias alheias à remuneração contratual por produção, conforme regras do Edital e da legislação aplicável.

2.6.1. Para fins deste contrato, consideram-se integrantes da equipe/corpo clínico do(a) CREDENCIADO(A) os profissionais que detenham vínculo jurídico formal com o(a)

CREDENCIADO(A) para a execução dos serviços (ex.: vínculo empregatício, prestação de serviços, sociedade/associação profissional), devidamente identificados e apresentados ao CREDENCIANTE, com registro regular no Conselho de Classe competente e, quando aplicável, cadastramento/atualização no CNES.

2.6.1.1. A execução por terceiros não vinculados, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, caracteriza cometimento do objeto a terceiros e sujeita-se às vedações e consequências previstas na Cláusula Décima.

2.7. Regras de integridade e vedação de cobrança ao usuário. É expressamente vedado ao(à) CREDENCIADO(A):

- I – cobrar do usuário qualquer valor relacionado aos serviços prestados no âmbito deste contrato;
- II – condicionar atendimento a pagamento, vantagens ou aquisição de insumos/produtos fora do fluxo definido;
- III – afixar, em local visível ao público, aviso informando que os serviços prestados no âmbito deste contrato integram o Sistema Único de Saúde – SUS e são gratuitos ao usuário, bem como orientar sobre os canais oficiais de manifestação/denúncia (Ouvidoria do SUS e/ou Ouvidoria Municipal), quando aplicável;
- IV – criar “fila paralela”, captar demanda por fora da regulação, ou direcionar usuários em desconformidade com a governança do credenciamento;
- V – exigir assinatura de guias/faturas em branco ou documentos desacompanhados da efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

3.1. Vigência do contrato individual. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado pela Administração;
- II – permaneçam válidas as condições de habilitação e qualificação do(a) CREDENCIADO(A);
- III – seja mantida a vantajosidade da contratação;
- IV – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Distinção entre vigência do edital e do contrato. A vigência do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025** não se confunde com a vigência do presente contrato individual, sendo aquela aplicável ao procedimento permanente de credenciamento e está restrita ao vínculo jurídico firmado com cada credenciado, conforme previsão expressa no Termo de Referência.

3.3. Prorrogação. A eventual prorrogação deste contrato observará:

- I – os limites temporais previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratos de serviços contínuos;
- II – a inexistência de sanções impeditivas;
- III – a avaliação satisfatória da execução contratual, conforme relatórios de fiscalização e auditoria.

3.4. Condições de eficácia. A eficácia do presente contrato fica condicionada, cumulativamente:

- I – à sua formalização por escrito e assinatura pelas partes;
- II – à verificação prévia, pela Administração, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral do(a) CREDENCIADO(A), inclusive junto ao **CEIS** e ao **CNEP**, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III – à publicação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial do Município, para fins de transparência e controle social;
- IV – ao credenciamento ativo do prestador no respectivo cadastro municipal e nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

3.5. Início da execução. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:

- I – a plena eficácia deste contrato;
- II – a inclusão do(a) CREDENCIADO(A) nos fluxos de regulação, agendamento e autorização definidos pelo CREDENCIANTE;
- III – a emissão da respectiva autorização, guia ou instrumento equivalente pelo sistema oficial de regulação.

3.6. Natureza continuada da execução. Tratando-se de contratação de serviços de natureza continuada, a vigência contratual não gera direito adquirido à manutenção automática do ajuste, permanecendo a execução sempre condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e à observância das normas do SUS, do TCM/GO e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO, REAJUSTAMENTO/ATUALIZAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Preço e forma de remuneração (por produção). O presente contrato será remunerado **por produção**, mediante pagamento pelos serviços e procedimentos **efetivamente executados, autorizados/encaminhados** pelo CREDENCIANTE (quando aplicável), **registrados de forma rastreável e auditáveis**, conforme fluxos do SUS municipal, Termo de Referência (Anexo I) e seus Apêndices A a F.

4.2. Tabela de referência (SIGTAP/SIA/SIH) e complementações.

I – Para procedimentos padronizados no SUS, a remuneração observará a **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência do faturamento, conforme o código/procedimento correspondente.

II – As **complementações financeiras municipais**, quando previstas, somente serão devidas nos casos **expressamente indicados** no Termo de Referência e Apêndices, com suporte em memória de cálculo e compatibilização orçamentária, respeitada a padronização do credenciamento.

III – É vedado o pagamento de valores não previstos no Edital/TR/Contrato, inclusive “sobretaxas”, adicionais ou cobranças paralelas.

4.3. Medição (periodicidade e critérios). A medição será **mensal**, por produção elegível, considerando cumulativamente:

- I – autorização/encaminhamento no fluxo oficial, quando aplicável;
- II – execução por prestador elegível (incluindo habilitação específica, quando exigida);
- III – registro assistencial e documental completo (prontuário, laudo/relatório, quando aplicável) e rastreabilidade em sistema oficial (SISREG e/ou sistema municipal equivalente, quando aplicável);

IV – conformidade com requisitos técnicos/sanitários e com as condições padronizadas do credenciamento.

4.4. Documentos de faturamento e comprovação. Para fins de medição, liquidação e pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) apresentará, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação, no mínimo:

- a) **nota fiscal/fatura** (pessoa jurídica) ou documento fiscal equivalente (quando cabível);
- b) **relatório/planilha de produção** do período, com discriminação dos procedimentos/serviços, quantidades, datas e identificação do responsável;
- c) **autorizações/encaminhamentos** e demais documentos exigidos para elegibilidade e auditoria (ex.: AIH/APAC/BPA ou equivalentes, quando aplicável);
- d) laudos, resultados e documentos técnicos correlatos, quando exigidos pelo procedimento;
- e) demais documentos previstos no Edital, TR e rotinas do CREDENCIANTE.

4.5. Auditoria e glosas. A produção apresentada será submetida à conferência administrativa e, quando aplicável, à auditoria do SUS e do CREDENCIANTE. Constatadas inconsistências (ausência de autorização, divergência documental, execução fora do escopo, duplicidade, não conformidade técnica/sanitária etc.), poderá haver **glosa total ou parcial**, com registro formal, comunicação ao credenciado e possibilidade de apresentação de esclarecimentos/retificação na forma prevista no Edital/TR.

4.6. Prazo para liquidação e pagamento. Após o recebimento da documentação válida e suficiente, e concluídas as conferências e auditorias cabíveis, o CREDENCIANTE procederá ao **atesto, liquidação e pagamento**, preferencialmente em prazo **não superior a 30 (trinta) dias** contados do atesto/aceite, ressalvadas hipóteses de glosa, diligências e correções justificadas.

4.7. Reajustamento/atualização – regras específicas do credenciamento.

I – Em razão da natureza do objeto (produção por procedimento), não se aplica “reajuste automático genérico por índice” para os valores vinculados ao SIGTAP. As alterações de valores decorrentes de atualização do SIGTAP/SUS serão observadas na competência correspondente, conforme normativos federais aplicáveis.

II – As complementações municipais, quando existentes, serão atualizadas apenas por **ato formal do Município** e conforme as regras do Edital/TR, com aplicação prospectiva.

III – Quando cabível, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o regime da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas específicas deste contrato, com instrução documental e análise motivada.

4.8. Atualização monetária por atraso de pagamento. Na hipótese de atraso injustificado no pagamento após a liquidação, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), pro rata die, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo contratual de pagamento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de juros moratórios na forma da legislação aplicável. O termo inicial observará a data do adimplemento (prestação do serviço e aceite/atesto), nos termos do art. 92, V e § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Dados bancários e retenções. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta bancária indicada pelo(a) CREDENCIADO(A), observadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme legislação aplicável.

4.10. Vedação de cobrança ao usuário e guias em branco. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar do usuário qualquer valor por serviços decorrentes deste contrato, bem como exigir assinatura de guias, faturas ou formulários em branco, sob pena de glosa, sanções e descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E FONTES DE FINANCIAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO**, por meio das dotações orçamentárias indicadas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025** e no respectivo processo administrativo, especialmente as seguintes (ou aquelas que as substituírem por remanejamento/suplementação formal):

I – **9.0401.10.302.4030.2085 – 33.90.34** / Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade – AMB (MAC);

II – **9.0401.10.122.4029.4281 – 33.90.34** / Manutenção Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A fonte de financiamento observará a organização federativa do SUS, podendo compreender recursos provenientes do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, do **Fundo Estadual de Saúde (FES/GO)** e do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme os blocos/componentes de financiamento aplicáveis, a pactuação interfederativa e os instrumentos de planejamento e programação assistencial.

5.3. A execução contratual e a emissão de autorizações/encaminhamentos observarão, cumulativamente:

I – a programação assistencial e os limites de oferta (agenda/cotas) definidos pelo CREDENCIANTE;

II – o teto financeiro aplicável (MAC/FAEC e demais componentes, quando incidentes);

III – a disponibilidade orçamentária e financeira formalizada por **empenho**, observadas as regras de execução da despesa pública.

5.4. A referência às fontes de financiamento não configura condição suspensiva genérica de pagamento por “repassê”. O acionamento da rede credenciada ocorrerá dentro da capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, com dever de planejamento e programação, e os pagamentos decorrerão de produção regularmente autorizada, executada, atestada e liquidada, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

5.5. Eventuais ajustes de dotação, fonte ou reprogramação orçamentária serão formalizados no processo administrativo correspondente, preservada a vinculação do objeto às ações e serviços públicos de saúde e garantida a cobertura orçamentária da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (REGULAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, AGENDA/COTAS, ESCOLHA DO USUÁRIO E SERVIÇOS HABILITADOS)

6.1. Fluxo oficial e autorização prévia. A execução dos serviços e procedimentos contratados ocorrerá exclusivamente por meio do **fluxo oficial do SUS municipal**, mediante **encaminhamento/solicitação e autorização** emitidos pelo CREDENCIANTE (quando aplicável), com registro e rastreabilidade em sistema oficial de regulação (**SISREG**) e/ou sistema municipal equivalente adotado pelo CREDENCIANTE.

6.2. Oferta por agenda/cotas e disponibilidade. O CREDENCIANTE definirá, conforme a programação assistencial e as necessidades do território, a oferta por **agenda/cotas** e demais parâmetros de disponibilização, cabendo ao(à) CREDENCIADO(A) manter

atualizadas sua capacidade instalada e disponibilidade, comunicando indisponibilidades e alterações relevantes, nos termos do Edital/TR e deste contrato.

6.3. Seleção a critério de terceiros (usuário) – casos eletivos. Nos atendimentos **eletivos** em que a seleção do prestador se dê a critério do beneficiário direto, o CREDENCIANTE apresentará ao usuário as **opções disponíveis** entre credenciados elegíveis, cabendo ao usuário indicar a opção de sua preferência, respeitadas:

- I – a disponibilidade do serviço (agenda/cota);
- II – a elegibilidade do prestador para o procedimento;
- III – as regras de regulação e priorização clínica; e
- IV – as condições padronizadas do credenciamento.

Parágrafo único. Para urgência e emergência, aplica-se o fluxo assistencial próprio da rede, com prioridade clínica e encaminhamento conforme protocolos vigentes.

6.4. Serviços/procedimentos sujeitos a habilitação específica. Nos serviços e procedimentos que dependam de **habilitação específica no SUS** (incluindo habilitação do estabelecimento e compatibilidade no CNES), somente poderão ser executados e faturados por prestadores **habilitados e elegíveis**, sendo vedada a execução por prestador não habilitado, ainda que credenciado.

6.5. Limitação de capacidade em serviços habilitados. Havendo limitação de capacidade (agenda/cotas/diárias/produção) do(s) prestador(es) habilitado(s), o CREDENCIANTE deverá:

- I – manter a demanda no **fluxo oficial de regulação** (fila oficial), com registro e priorização conforme critérios assistenciais; e/ou
 - II – encaminhar/regulamentar para **outro prestador também habilitado**, ainda que fora do território municipal, conforme regras assistenciais de rede e pactuações aplicáveis.
- Parágrafo único. A habilitação define elegibilidade para execução/faturamento, não sendo substituída pelo credenciamento.

6.6. Vedação de fila paralela e captação indevida. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A):

- I – agendar diretamente usuários do SUS fora do fluxo oficial;
- II – direcionar demanda, criar “fila paralela” ou captar usuários mediante pagamento/benefício;
- III – condicionar atendimento à aquisição de insumos/serviços não previstos;
- IV – realizar atendimento faturável sem autorização/encaminhamento quando exigível.

6.7. Documentação e rastreabilidade. O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter prontuários e registros assistenciais completos, emitir laudos e relatórios quando aplicável e garantir rastreabilidade da produção, para fins de auditoria, conferência e eventual glosa, nos termos do Edital/TR e deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA)

7.1. Designação e segregação de funções. O CREDENCIANTE designará, por ato formal, o **Gestor do Contrato** e o(s) **Fiscal(is) do Contrato**, podendo haver fiscalização técnica, administrativa e/ou assistencial, conforme a natureza do serviço, observada a segregação de funções e a integração com as áreas de regulação, auditoria, faturamento, controle interno e processamento de despesa.

7.2. Atribuições do Gestor do Contrato. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual e a interlocução com o(a) CREDENCIADO(A);
- II – consolidar relatórios de acompanhamento, indicadores e ocorrências;
- III – encaminhar providências para correção de não conformidades e aplicação de medidas administrativas;
- IV – subsidiar decisões relativas a ajustes, suspensões, glosas, sanções e eventual extinção.

7.3. Atribuições do Fiscal do Contrato. Compete ao(s) Fiscal(is):

- I – verificar a conformidade da execução com o objeto, protocolos, requisitos técnicos e sanitários;
- II – validar rastreabilidade, registros assistenciais, laudos e documentação de produção;
- III – registrar ocorrências e não conformidades e propor prazos de saneamento;
- IV – apoiar auditoria e conferência do faturamento e, quando cabível, o atesto para liquidação.

7.4. Rotinas mínimas e instrumentos de controle. A gestão e fiscalização observarão, no mínimo:

- a) **relatório mensal** de produção, conformidade documental e aderência a agenda/cotas;
- b) **registro de ocorrências e não conformidades**, com evidências, prazos e resposta do credenciado;
- c) **checklists por tipologia** (consultas, exames, procedimentos, UTI, hemodiálise, próteses etc.), quando aplicável;
- d) auditorias amostrais e/ou dirigidas por risco, volume ou reincidência;
- e) verificação de manutenção de requisitos (CNES, RT, licenças, habilitações específicas, quando exigíveis).

7.5. Indicadores de desempenho e qualidade. Poderão ser monitorados, sem prejuízo de outros definidos pelo CREDENCIANTE:

- I – cumprimento de agenda/cotas e taxas de cancelamento/incomparecimento;
- II – prazo de entrega de laudos/resultados, quando aplicável;
- III – taxa e motivos de glosa;
- IV – reincidência de não conformidades e tempo de saneamento;
- V – manifestações de usuários (ouvidoria) e apurações concluídas.

7.6. Auditoria, glosas e medidas corretivas. A execução e o faturamento estão sujeitos à auditoria do SUS e do CREDENCIANTE. Identificadas inconsistências, poderão ser adotadas diligências, correções, glosas totais/parciais, suspensão de encaminhamentos e demais medidas previstas no Edital/TR e neste contrato, assegurando-se o contraditório quando cabível.

7.7. Acesso a informações e cooperação. O(a) CREDENCIADO(A) deverá franquear acesso às instalações e disponibilizar documentos e registros necessários à fiscalização e auditoria, observado o sigilo e a legislação de proteção de dados, inclusive para apuração de denúncias de cobrança indevida, fila paralela ou risco assistencial.

7.8. Canal de manifestação/denúncia. O CREDENCIANTE poderá receber manifestações e denúncias por canais institucionais (ouvidoria e canais oficiais), assegurando triagem, apuração e resposta, priorizando situações envolvendo risco ao usuário, cobrança indevida, fraude ou irregularidade de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Obrigações do CREDENCIANTE

Sem prejuízo das demais previsões do Edital e do Termo de Referência, o CREDENCIANTE obriga-se a:

- I - manter e operacionalizar o **fluxo oficial de regulação/encaminhamento/autorização**, inclusive gestão de agenda/cotas quando aplicável;
- II - emitir requisições/autorizações e orientar, quando necessário, os parâmetros operacionais para execução e faturamento;
- III - acompanhar, fiscalizar e auditar a execução, inclusive quanto à conformidade assistencial, documental e sanitária;
- IV - realizar conferência, atesto e liquidação, e efetuar o pagamento nas condições pactuadas, ressalvadas glosas e diligências devidamente motivadas;
- V - comunicar ao(à) CREDENCIADO(A) não conformidades relevantes, com indicação de prazos para saneamento quando cabível;
- VI - adotar providências de continuidade assistencial e transição quando a execução for suspensa, encerrada ou houver descredenciamento/rescisão.

8.2. Obrigações do(a) CREDENCIADO(A)

O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- I - executar os serviços com qualidade, segurança, dignidade e respeito ao usuário, em estrita observância às diretrizes e princípios do SUS, inclusive às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), e reconhecendo a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, sem prejuízo da normatividade complementar do CREDENCIANTE e dos protocolos assistenciais aplicáveis;
- II - prestar os serviços somente quando **autorizados/encaminhados** no fluxo oficial, respeitando agenda/cotas e regras assistenciais;
- III - manter estrutura, equipe e recursos próprios necessários, respondendo por todos os encargos e custos inerentes à execução;
- IV - manter **CNES**, responsável técnico, licenças sanitárias e habilitações específicas (quando exigíveis) válidas e compatíveis com o objeto;
- V - manter registros assistenciais completos (prontuário, laudos e relatórios), garantindo rastreabilidade e sigilo;
- VI - apresentar faturamento e documentação comprobatória nos prazos e forma pactuados;
- VII - **não cobrar do usuário** qualquer valor por serviços decorrentes deste contrato e **não exigir assinatura** de guias/faturas em branco;
- VIII - comunicar imediatamente alterações relevantes (endereço, RT, CNES, capacidade instalada, licenças, habilitações, interrupções ou indisponibilidades);
- IX - cooperar com fiscalização, auditoria, diligências e com medidas de transição/continuidade assistencial quando determinadas;
- X - vedar fila paralela, captação indevida de demanda, direcionamento irregular e qualquer forma de vantagem indevida vinculada a encaminhamentos;

XI – executar os serviços em conformidade com as diretrizes e protocolos do SUS, inclusive as diretrizes nacionais de humanização e as normas técnico-assistenciais emanadas da direção nacional do SUS, quando aplicáveis;

XII – cumprir as exigências de reserva de cargos e outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

8.3. Manutenção das condições de habilitação

O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação/qualificação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista (quando aplicável), regularidade sanitária, regularidade profissional e demais requisitos previstos no Edital e no TR, inclusive mantendo-se apto(a) a contratar com a Administração, sem registro impeditivo nos cadastros aplicáveis (CEIS/CNEP), quando consultados na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Responsabilidade civil e administrativa

8.4.1. O(a) CREDENCIADO(A) responde por danos causados ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do CREDENCIANTE.

8.4.2. A responsabilização por falhas assistenciais, irregularidades de registro/faturamento, cobrança indevida ou descumprimentos contratuais poderá ensejar glosas, sanções e descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

8.5. Direitos do(a) CREDENCIADO(A)

Constituem direitos do(a) CREDENCIADO(A):

I – receber pelas produções elegíveis e atestadas, conforme as regras deste contrato e do Edital/TR;

II – ser comunicado de glosas e não conformidades relevantes, podendo apresentar esclarecimentos/contestação na forma pactuada;

III – pleitear reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível e devidamente comprovado, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E TÉCNICAS, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. Regularidade sanitária e técnica

9.1.1. O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a vigência e execução deste contrato, **Alvará Sanitário** e licenças correlatas válidas, quando aplicáveis, bem como conformidade com as normas sanitárias e técnicas pertinentes ao perfil do serviço prestado, inclusive as editadas pela ANVISA e pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal.

9.1.2. Sem prejuízo de outras exigências aplicáveis ao caso concreto, o(a) CREDENCIADO(A) declara ciência e compromete-se a observar:

I – **RDC ANVISA nº 63/2011** (Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde), no que couber;

II – **RDC ANVISA nº 50/2002** e **RDC ANVISA nº 51/2011**, quando aplicáveis a projetos físicos, adequações, reformas, ampliações ou alterações estruturais/funcionais sujeitas à apreciação sanitária;

III – normas específicas do serviço (por exemplo, radioproteção e controle de qualidade em radiologia; biossegurança e rastreabilidade em laboratórios; requisitos técnicos de UTI/hemodiálise quando aplicáveis), conforme regras sanitárias e do SUS.

9.1.3. A perda, suspensão, vencimento ou restrição de licença/alvará sanitário, bem como interdição total/parcial do estabelecimento ou serviço, deverá ser comunicada **imediatamente** ao CREDENCIANTE, podendo ensejar suspensão de encaminhamentos, glosa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das sanções e do descredenciamento, conforme gravidade.

9.2. Registros assistenciais, prontuário e rastreabilidade

9.2.1. O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter **prontuários, laudos, relatórios e registros assistenciais completos**, com identificação do responsável técnico e rastreabilidade, pelo prazo e forma exigidos pelas normas aplicáveis, assegurando disponibilidade para auditoria e fiscalização, observado sigilo profissional.

9.2.2. Quando aplicável, o(a) CREDENCIADO(A) deverá assegurar a compatibilidade de seus registros com os sistemas oficiais adotados pelo CREDENCIANTE (SISREG e/ou sistema municipal equivalente), fornecendo as informações mínimas necessárias ao faturamento/auditoria.

9.3. Sigilo profissional e confidencialidade

9.3.1. O(a) CREDENCIADO(A) e seus profissionais/prepostos obrigam-se a manter **sigilo** sobre informações clínicas e dados dos usuários do SUS, bem como sobre dados e informações não públicas do fluxo de regulação, auditoria e faturamento, vedada divulgação ou uso para finalidade estranha à execução deste contrato.

9.3.2. É vedada a utilização de dados dos usuários para fins de marketing, publicidade, captação de clientela, pesquisa ou qualquer outro fim não autorizado, salvo hipóteses legalmente permitidas e devidamente formalizadas.

9.4. Proteção de dados pessoais (LGPD)

9.4.1. Considerando que a execução envolve tratamento de **dados pessoais e dados sensíveis de saúde**, o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a observar a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado.

9.4.2. O tratamento de dados será realizado estritamente para fins de execução do objeto, regulação, auditoria, faturamento e controle, conforme bases legais aplicáveis ao SUS e às contratações administrativas, devendo o(a) CREDENCIADO(A) cooperar com o CREDENCIANTE em solicitações e auditorias que envolvam dados, preservado o sigilo.

9.4.3. Incidentes de segurança. O(a) CREDENCIADO(A) comunicará ao CREDENCIANTE, **imediatamente após ciência** e, preferencialmente, em até **2 (dois) dias úteis**, quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando: natureza do incidente, dados potencialmente afetados, medidas adotadas e plano de mitigação, sem prejuízo de outras comunicações exigidas pela legislação aplicável.

9.4.4. Ao término do contrato, o(a) CREDENCIADO(A) deverá preservar e disponibilizar, quando necessário, os registros indispensáveis à continuidade assistencial, auditoria e prestação de contas, observadas as obrigações de guarda por dever legal/profissional, além de eliminar cópias não necessárias, de forma segura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DIRETA DO OBJETO E VEDAÇÕES À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Da execução direta e vedação ao cometimento do objeto a terceiros

10.1.1. O(a) CREDENCIADO(A) deverá executar o objeto deste contrato de forma direta, com utilização de estrutura própria, recursos humanos habilitados e organização assistencial sob sua governança, sendo vedada a transferência, cessão ou cometimento a terceiros da execução do núcleo essencial do objeto credenciado, em especial consultas, procedimentos, atendimentos assistenciais diretos, cirurgias, terapias e demais atos profissionais de saúde, em estrita observância ao art. 79, § 1º, inciso V e art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, IX, da Instrução Normativa TCM/GO nº 08/2023 e às normas vigentes do SUS.

10.1.2. Para os fins deste contrato, considera-se núcleo essencial do objeto o conjunto de atos assistenciais que:

- I - constituem a finalidade principal do credenciamento;
- II - exigem habilitação técnica e sanitária específica verificada no processo de credenciamento;
- III - pressupõem relação direta entre o profissional habilitado e o usuário do SUS;
- IV - geram produção, faturamento e responsabilidade direta perante o SUS e o CREDENCIANTE.

10.1.3. A vedação prevista neste item não impede a organização interna do(a) CREDENCIADO(A) como estabelecimento de saúde integrado, sendo admitida, por não caracterizar subcontratação do objeto:

I - a utilização de serviços técnicos, diagnósticos ou de apoio prestados por setores, unidades ou serviços vinculados ao estabelecimento credenciado, sob mesma direção técnica e responsabilidade sanitária, desde que:

- a) não haja transferência da responsabilidade assistencial principal;
- b) o atendimento permaneça sob coordenação clínica e administrativa do(a) CREDENCIADO(A);
- c) o faturamento ao SUS seja realizado exclusivamente pelo(a) CREDENCIADO(A);
- d) os setores/serviços integrem o mesmo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou estejam sob mesma direção técnica/razão social;
- e) estejam asseguradas a rastreabilidade, a auditabilidade e a conformidade sanitária.

10.1.4. Não configura subcontratação vedada, para os fins deste contrato, a contratação pelo(a) CREDENCIADO(A) de:

- I - serviços de apoio não assistenciais (limpeza, segurança, lavanderia, manutenção, resíduos, tecnologia da informação);
- II - serviços técnicos complementares ou especializados (diagnóstico por imagem, análises laboratoriais, anatomia patológica, exames especializados), quando inseridos na linha de cuidado do paciente, sob responsabilidade integral do(a) CREDENCIADO(A);
- III - aquisição de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e dispositivos médicos necessários à execução do objeto;
- IV - cooperação técnica pontual com profissionais especialistas para interconsultas, pareceres ou segunda opinião, quando clinicamente indicados e devidamente registrados

no prontuário, mantendo o(a) CREDENCIADO(A) a responsabilidade assistencial principal pelo caso.

10.1.5. Permanece expressamente vedado, sob qualquer hipótese:

I – utilizar terceiros para substituir, de forma habitual ou sistemática, a estrutura própria declarada no credenciamento;

II – permitir que terceiros não habilitados executem atos assistenciais em nome do(a) CREDENCIADO(A);

III – intermediar ou terceirizar mão de obra assistencial de forma irregular, inclusive mediante "pejotização" indevida que mascare a ausência de estrutura própria;

IV – atuar como mero intermediário ou repassador de produção assistencial.

10.1.6. O descumprimento das disposições desta cláusula caracteriza infração contratual, cuja gravidade será avaliada conforme a natureza, extensão e dano causado, sujeitando o(a) CREDENCIADO(A) às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas, sanções, suspensão cautelar de encaminhamentos e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros do Anexo IX – Tabela/Matriz de Penalidades e Glosas.

10.2. Vedação de cobrança ao usuário e de práticas abusivas

10.2.1. É terminantemente proibido ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar do usuário qualquer valor por serviços decorrentes deste contrato, exigir pagamento complementar, impor aquisição de insumos/materiais ou condicionar atendimento à entrega de vantagem, sob pena de glosa, sanções e descredenciamento.

10.2.2. É proibido exigir assinatura de guias, faturas ou formulários em branco, bem como coletar assinaturas desacompanhadas da efetiva prestação e do registro correspondente.

10.3. Vedação de fila paralela e captação indevida de demanda

10.3.1. O(a) CREDENCIADO(A) não poderá:

I – agendar ou atender usuários do SUS fora do fluxo oficial de regulação/encaminhamento/autorização, quando aplicável;

II – manter “fila paralela”, realizar direcionamento irregular de usuários, selecionar pacientes por capacidade de pagamento ou oferecer vantagens para obtenção de encaminhamentos;

III – executar procedimentos faturáveis sem autorização/encaminhamento quando exigível;

IV – executar procedimento/serviço para o qual não seja elegível (incluindo ausência de habilitação específica, quando aplicável).

10.4. Integridade, ética e compliance

10.4.1. O(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a adotar conduta íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos, usuários ou terceiros para obtenção de encaminhamentos, autorizações, pagamentos ou quaisquer benefícios relacionados à execução deste contrato.

10.4.1.1. O(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer e cumprir a legislação de integridade e anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive fraudar, frustrar ou manipular o credenciamento, o fluxo regulatório, o faturamento ou a auditoria.

10.4.1.2. O(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a manter controles mínimos de integridade compatíveis com sua realidade, incluindo: (i) orientação de seus profissionais e prepostos quanto às vedações de vantagem indevida; (ii) registro e guarda de documentos e evidências de execução e faturamento; e (iii) comunicação ao CREDENCIANTE de indícios relevantes de irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

10.4.1.3. A constatação de práticas de corrupção, fraude, conluio, direcionamento irregular, pagamento de vantagem indevida ou qualquer conduta correlata sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às sanções administrativas cabíveis, às medidas acautelatórias e ao dever de ressarcimento, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal.

10.4.2. O descumprimento das vedações desta cláusula caracteriza infração grave e poderá ensejar medidas imediatas de mitigação (inclusive suspensão de encaminhamentos), sem prejuízo do devido processo e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS, GLOSAS E TABELA DE PENALIDADES

11.1. Regime aplicável. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), bem como a prática de condutas que comprometam a regularidade da execução, a integridade do fluxo regulatório, a segurança do paciente, a conformidade sanitária ou a lisura do faturamento, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às **sanções administrativas** previstas na **Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163)**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.2. Tabela de Penalidades e Glosas (Anexo IX do Edital). Para assegurar objetividade, previsibilidade e padronização, as infrações típicas do credenciamento em saúde e suas penalidades correlatas constam da **Tabela/Matriz de Penalidades e Glosas** integrante do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025 (Anexo IX)**, a qual fica **expressamente incorporada a este contrato por referência**, para todos os fins, inclusive quanto à gradação por reincidência, prazos de saneamento, medidas acautelatórias e hipóteses de suspensão/descredenciamento.

11.3. Sanções aplicáveis. Observado o devido processo, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme gravidade e dosimetria:

I – **advertência**;

II – **multa**;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar;

V – **suspensão cautelar de encaminhamentos/autorizações** e/ou bloqueio temporário de produção elegível, quando necessário para mitigar risco assistencial, conter dano ao erário, apurar irregularidades relevantes ou preservar a integridade do SUS municipal;

VI – **descredenciamento/cancelamento** do credenciamento e/ou **extinção** deste contrato, quando cabível.

11.4. Multas: bases e parâmetros. As multas serão aplicadas conforme as bases de cálculo e percentuais definidos na **Tabela/Matriz de Penalidades (Anexo do Edital)** e/ou neste contrato, podendo incidir, conforme o caso, sobre:

I – o valor do evento irregular/produção glosável;

II – o valor estimado do procedimento/serviço afetado; ou

III – o valor do faturamento do período relacionado ao fato, quando tecnicamente justificável.

Parágrafo único. A aplicação de multa não afasta a obrigação de **ressarcimento ao erário**, quando houver pagamento indevido ou dano apurado.

11.5. Glosa não se confunde com sanção. A **glosa** constitui medida de auditoria/conformidade do faturamento (indeferimento total/parcial de valores por inconsistência, ausência de autorização, duplicidade, desconformidade técnica/documental etc.), podendo coexistir com sanção administrativa quando também houver infração contratual, assegurado o contraditório conforme regras do Edital/rotinas de auditoria.

11.6. Procedimento e garantias. A aplicação de sanções observará, no mínimo:

- I – instauração formal do procedimento, com descrição dos fatos e evidências;
- II – **notificação** do(a) CREDENCIADO(A) para apresentação de defesa e documentos;
- III – instrução (diligências, auditoria, parecer técnico, quando cabível);
- IV – decisão motivada pela autoridade competente;
- V – possibilidade de **recurso administrativo**, na forma prevista no Edital.

11.7. Hipóteses graves e medidas imediatas. Em situações envolvendo indícios robustos de **cobrança ao usuário**, “fila paralela”, fraude, risco assistencial relevante, perda de habilitação essencial ou outras irregularidades graves, o CREDENCIANTE poderá adotar **medidas acautelatórias imediatas**, incluindo suspensão de encaminhamentos e bloqueio de produção, com formalização no processo e assegurado contraditório subsequente, quando cabível.

11.8. Publicidade e registros. As sanções que impliquem restrição de contratar (impedimento/inidoneidade) e o descredenciamento serão registradas e publicizadas conforme exigências legais e regras do Edital, resguardados dados pessoais e informações sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO, SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO E TRANSIÇÃO ASSISTENCIAL

12.1. Hipóteses de extinção. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, incluindo, dentre outras:

- I – descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais, especialmente quando houver risco assistencial, irregularidade sanitária relevante, perda de requisitos de habilitação, execução fora do fluxo regulatório, cobrança indevida ao usuário ou fraude/inconsistência grave de faturamento;
- II – razões de interesse público devidamente motivadas;
- III – acordo entre as partes, formalizado por instrumento próprio;
- IV – caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução;
- V – demais hipóteses legais aplicáveis, inclusive superveniência de impedimento de contratar.

12.2. Procedimento e devido processo. A extinção observará procedimento formal, com:

- I – instauração e motivação;
- II – notificação do(a) CREDENCIADO(A) para manifestação/defesa, quando cabível;

III – instrução (diligências, auditoria, relatórios técnicos); e

IV – decisão motivada da autoridade competente, com ciência ao(à) CREDENCIADO(A).

12.3. Suspensão cautelar e suspensão programada. Sem prejuízo da extinção, o CREDENCIANTE poderá, mediante motivação e registro no processo:

I – determinar **suspensão cautelar imediata** de novos encaminhamentos/autorizações, quando necessária para mitigação de risco assistencial, apuração de fraude, cobrança indevida ao usuário, perda de habilitação essencial ou irregularidade sanitária relevante;

II – adotar **suspensão programada** (com aviso prévio e plano de transição), quando a situação permitir e quando necessária para reorganização da rede e continuidade assistencial.

12.4. Efeitos financeiros e apuração. A extinção/suspensão não prejudica:

I – a apuração de responsabilidades;

II – a aplicação de sanções cabíveis;

III – a realização de auditoria e glosas de produção;

IV – o ressarcimento ao erário, quando houver pagamento indevido;

V – a liquidação e pagamento de produção **elegível** e devidamente atestada, observadas as regras de auditoria, glosas e disponibilidade orçamentária.

12.5. Continuidade assistencial e transição. Considerando a natureza de serviços de saúde, o(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a cooperar com medidas de continuidade assistencial e transição, incluindo:

I – conclusão, quando tecnicamente possível, de atendimentos já autorizados e agendados, conforme orientação do CREDENCIANTE;

II – disponibilização de registros, laudos e informações necessárias à continuidade do cuidado, respeitados sigilo e LGPD;

III – devolução/ajuste de agenda/cotas e suporte à realocação regulatória dos usuários, quando aplicável.

12.6. Denúncia do ajuste (resilição) pelo credenciado. O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o encerramento voluntário do contrato, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo prazo diverso previsto no Edital, devendo cooperar com a transição e continuidade assistencial conforme o item 12.5.

12.7. Reconstrução e continuidade do serviço. Na hipótese de extinção contratual, o CREDENCIANTE poderá adotar providências para assegurar continuidade do serviço, inclusive convocar outros credenciados elegíveis e/ou reorganizar a oferta por critérios regulatórios, observadas as regras do credenciamento e do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PRAZOS DE RESPOSTA E DA NÃO ADOÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS

13.1. Regra geral – natureza do credenciamento por produção. Considerando que a remuneração neste contrato é **por produção**, com valores referenciados à **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** e, quando previsto, a **complementações municipais expressamente estabelecidas** no Edital e no Termo de Referência, a preservação da equação econômico-financeira ocorrerá por:

I – observância das referências oficiais vigentes na competência do faturamento; e

II – aplicação estrita das complementações municipais apenas quando previstas e formalmente instituídas, com governança e documentação de suporte.

13.2. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (quando cabível). O(a) CREDENCIADO(A) poderá requerer o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante pedido formal e devidamente instruído, quando fato superveniente relevante, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impactar diretamente a execução contratual e **não** estiver dentro do risco ordinário do contratado.

13.3. Instrução mínima do pedido. O pedido deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do fato e sua relação causal com o desequilíbrio alegado;
- II – demonstração analítica do impacto econômico-financeiro;
- III – documentos comprobatórios (custos, notas, séries históricas, parâmetros assistenciais, evidências de mercado quando aplicável);
- IV – indicação da medida pretendida e sua compatibilidade com o Edital/Termo de Referência.

13.4. Prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio. O CREDENCIANTE proferirá decisão motivada sobre o pedido, preferencialmente em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação completa. Havendo diligências técnicas ou complementação documental, o prazo poderá ser suspenso, com comunicação formal, e recontado a partir do saneamento.

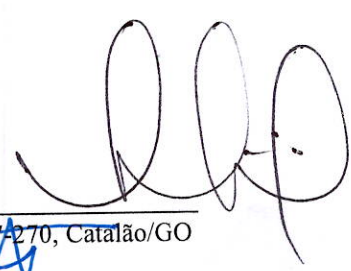
13.5. Repactuação (quando aplicável). A repactuação de preços somente será admitida se, excepcionalmente, este contrato vier a configurar serviço contínuo com **predominância de mão de obra** ou **dedicação exclusiva**, situação que deverá estar expressamente prevista e caracterizada no instrumento. Na hipótese de cabimento, o pedido será analisado mediante comprovação analítica da variação de custos, com resposta preferencial do CREDENCIANTE em até **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação completa.

13.6. Atualizações de referência SIGTAP e atos normativos do SUS. Alterações oficiais da tabela SIGTAP/SUS e demais atos normativos federais pertinentes serão observadas na execução, com aplicação na competência correspondente, conforme regras do SUS, não configurando, por si só, hipótese de reequilíbrio, salvo demonstração de impacto extraordinário não absorvível pela dinâmica do credenciamento.

13.7. Matriz de alocação de riscos (não adotada). Consideradas a natureza do objeto (credenciamento de serviços de saúde), a padronização das condições de contratação e a remuneração por produção conforme referências do SUS e complementações previstas, **não se adota, para este ajuste, Matriz de Alocação de Riscos específica**, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. A alocação de responsabilidades e os mecanismos de mitigação de eventos supervenientes decorrem das cláusulas deste contrato e do Edital/Termo de Referência, especialmente as relativas a:

- I – responsabilidades técnicas, sanitárias e manutenção de habilitações/regularidades;
- II – regulação, agenda/cotas, rastreabilidade e vedações operacionais;
- III – faturamento, auditoria, glosas, contestação e ressarcimentos;
- IV – proteção de dados, sigilo, incidentes e segurança da informação;
- V – reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível; e



VI – suspensão, extinção, transição e continuidade assistencial.

13.8. Vedação de reequilíbrio por risco ordinário. Não será cabível reequilíbrio para fatos inerentes ao risco ordinário do negócio, variações previsíveis e absorvíveis, ou situações decorrentes de descumprimento contratual, perda de habilitação/regularidade, falhas de execução, glosas por irregularidades, ou condutas imputáveis ao(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA, PUBLICIDADE, VERIFICAÇÕES PRÉVIAS, PRORROGAÇÃO E FORO

14.1. Forma escrita, juntada aos autos e publicidade

14.1.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito e **juntados** ao processo administrativo que lhe deu origem, permanecendo disponíveis para consulta e fiscalização.

14.1.2. O contrato será **divulgado e mantido à disposição do público** em sítio eletrônico oficial do Município, observado o dever de transparência e os limites de sigilo legalmente admitidos.

14.1.3. Quanto ao PNCP, observar-se-á a disciplina prevista no Edital: enquanto não operacionalizada a publicação pelo Município, será assegurada a publicidade mínima em sítio eletrônico oficial e no diário oficial adotado, com inserção no PNCP tão logo viabilizada a operacionalização.

14.2. Verificações prévias à assinatura e à prorrogação

14.2.1. Antes da assinatura deste contrato e antes de eventual prorrogação, o CREDENCIANTE realizará, no mínimo, as verificações e juntará aos autos:

I – regularidade fiscal e trabalhista do(a) CREDENCIADO(A), quando aplicável;

II – consultas aos cadastros sancionatórios pertinentes (incluindo CEIS e CNEP), bem como certidões correlatas exigíveis;

III – verificação da manutenção das condições de habilitação/qualificação (incluindo CNES, RT, licenças sanitárias e habilitações específicas, quando aplicável).

14.3. Prorrogação: condições e formalização

14.3.1. A prorrogação deste contrato, quando cabível, dependerá de decisão motivada do CREDENCIANTE, com demonstração de interesse público, manutenção da vantajosidade e permanência dos requisitos de habilitação, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

14.3.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, com atualização das condições operacionais e de fiscalização, quando necessário, sem prejuízo do controle por programação assistencial e limites de agenda/cotas.

14.3.3. Garantia de execução contratual. Não será exigida garantia para a execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades do(a) CREDENCIADO(A) por perdas e danos e das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

14.4. Condição antecedente ao início da execução (regularidade operacional)

14.4.1. A execução somente se iniciará após:

I – confirmação de credenciamento ativo;

II – integração do(a) CREDENCIADO(A) aos fluxos de regulação/agenda/cotas e faturamento; e

III – disponibilização de canais oficiais de comunicação e orientações operacionais pelo CREDENCIANTE, quando aplicável.

14.5. Foro

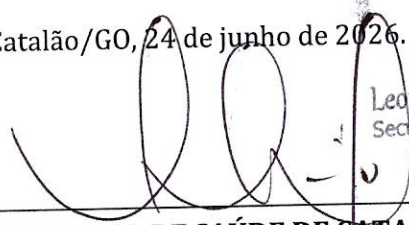
14.5.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Catalão/GO** (sede do CREDENCIANTE) para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas hipóteses legais específicas.

14.6. Disposições finais do contrato

14.6.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, normas do SUS, orientações do TCM/GO aplicáveis e as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

14.6.2. Declara o(a) CREDENCIADO(A) que leu, compreendeu e aceita integralmente as condições deste contrato e dos instrumentos que o integram, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e pela manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução.

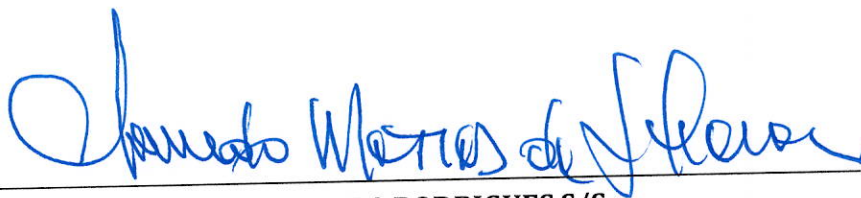
Catalão/GO, 24 de junho de 2026.



Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Leonardo Pereira Santa Cecília
CREDENCIANTE



MATIAS SILVEIRA RODRIGUES S/S
Clarimundo Matias da Silveira
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) Pedro Henrique Alves Brito
RG: 5469349
CPF: 03576693122

2) _____
RG: _____
CPF: _____